



**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA DE  
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A INTENSIFICAÇÃO, NO PERÍODO DE  
GRANDES FESTAS, DE MEDIDAS QUE COÍBAM A HOSPEDAGEM  
IRREGULAR E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.661.236/0001-67, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, Edif. Bahia Executive Center, Sala 204, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, email: [financeiro@abihbahia.org.br](mailto:financeiro@abihbahia.org.br); [presidencia@abihbahia.org.br](mailto:presidencia@abihbahia.org.br); [secretaria@abihbahia.org.br](mailto:secretaria@abihbahia.org.br); contatodavidcosta73@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ WILSON SPAGNOL**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do

turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº11.577/2007 e Lei Estadual nº8.978/2004.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1- COMPETE AO MPBA:

- Expedir recomendações, notadamente em períodos de grandes eventos, aos hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congeneres, dando-lhes ciência expressa do teor das normativas que proíbem a hospedagem irregular de crianças e adolescentes, visando o enfrentamento à exploração sexual e outras violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Colaborar, mediante participação de seus integrantes, em eventos de capacitação realizados pela ABIH e voltados para a temática da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no intuito de intensificar a divulgação das normas legais e dos canais de denúncia;

### 2.2- COMPETE À ABIH:

- Divulgar entre seus associados - hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congeneres - as normativas que proíbem a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, colaborando na distribuição dentro da rede hoteleira associada de materiais das campanhas educativas e recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas à temática;
- Colaborar na capacitação de integrantes da rede hoteleira acerca das normas de proteção a direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao disposto nos artigos 82, art. 244-A, §§1º e 2º e 250, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), relacionados, respectivamente, à proibição da hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênero, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável; ao crime imputável ao proprietário,



gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual e à infração administrativa por descumprimento do dever de proibição da hospedagem irregular de crianças e adolescentes, sendo o crime sancionado com pena privativa de liberdade e a infração administrativa com pena de multa, cabendo, ainda, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento infrator;

- **Colaborar no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.577/2007**, que estabeleceu a obrigatoriedade de afixação de letreiro, em local que permita sua visualização desimpedida, nos hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, contendo a mensagem "**EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES, DENUNCIE JÁ.**", em versões nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, informando os números telefônicos para formulação de denúncia anônima (**art. 2º, §1º, inc. I e §2º**);
- **Colaborar no cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 8.978/04**, que obriga os motéis, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no Estado da Bahia, a afixar, em local visível e de grande circulação, placa informando ser proibida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados, nos seguintes termos: "**É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.**" (**art.1º**);

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo do MPBA, através do CAOCA e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com atuação no respectivo município, cabendo a atribuição na capital à 7ª Promotoria da Infância e Juventude, com atuação na Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os



partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

#### CLÁUSULA NORA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MPBA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia e na forma exigida pela lei Federal nº



14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora- Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



JOSE WILSON SPAGNOL  
Data: 30/01/2024 10:29:24-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS  
SEÇÃO BAHIA  
JOSÉ WILSON SPAGNOL  
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TESTEMUNHAS

Elaine Pinhas Pinho

CPF: [REDACTED]

CPF: \_\_\_\_\_

Este é o Termo de Apresentação dos Testemunhas, feito e assinado no dia 19 de setembro de 2023, na sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 000270510001-56, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-001, neste ato representado pela Procuradora da República, Excelentíssima Autora NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO MACHADO, com a Intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça Sra. ADRIELLA SOARES ROSSI MEIRA, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - ABI, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 0001.2507001-47, com sede na Rua Coronel Almarinho Reis, 82, Edif. Bento Góis, Centro, Salvador/BA, CEP 43.200-000, Salar: 204, Coronel das Arvores, Salvador/BA, CEP: 43.200-000, e-mail: [presidente@abibrasil.org.br](mailto:presidente@abibrasil.org.br), [adriella@abibrasil.org.br](mailto:adriella@abibrasil.org.br), e-mail: [adriella73@gmail.com](mailto:adriella73@gmail.com), neste ato representada por seu Presidente, Sr. ADRIELLA SOARES ROSSI MEIRA, CPF nº 015.245.888-19, moradora e domiciliada na capital, BA, que pôde ser ouvida de coroação da maneira já citada e em dialetos adequados.

## CLAUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

Considerando objeto do presente Termo de Apresentação das Testemunhas, a representante, só levada da testemunha da testemunha, da qual se faz parte, a representação social da criança e adolescente, mediante a

DAS SERVICE LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 08.872.024/0001-42, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012; após a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, de SEI nº 19.09.00855.0011027/2023-92, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 27 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023 – PROCESSO nº 19.09.02176.0000100/2023-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PMASE, para 04 (quatro) turmas de 30 alunos cada, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de habilitação, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 04/03/2024 às 09:30, conforme Ata da Sessão ocorrida no dia 16/02/2024. Monica Sobrinho. Presidente da CPL.

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

REGÃO ELETRÔNICO nº 71/2023. Número do Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46. Objeto: Aquisição de Aeronave não tripulada - (Drone/RPAS - Remoted Piloted Aycraft System), Notebook, Rastreador GPS, Fone de Ouvido Profissional e Detector de metal, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. AVISO: A Coordenação de Licitações comunica aos interessados a substituição do arquivo do edital disponibilizado em sistema, a fim de realizar a retificação do seu conteúdo. Por se tratar de alterações que podem vir a impactar a formulação de propostas ou sobre a abrangência de participação no certame, a data da abertura da sessão pública da licitação será remarcada com devolução de prazo.

### **AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2023. Número do Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46. Objeto: Aquisição de Aeronave não tripulada - (Drone/RPAS - Remoted Piloted Aycraft System), Notebook, Rastreador GPS, Fone de Ouvido Profissional e Detector de metal, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/02/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (Convênios 915469/2021 e 914834/2021). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0002329/2024-22. Parecer Jurídico: 059/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MC2 Soluções em Serviços Ltda, CNPJ: 05.025.180/0001- 80. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia localizadas no interior do Estado, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços Recepção I. Objeto do aditivo: Promover a revisão de preços, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024. O valor global anual constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, e no APENSO I ao Contrato, 4ª emissão, passa de R\$ 1.109.389,08 (um milhão cento e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos) para R\$ 1.177.755,60 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a um incremento de 6,1625% sobre o valor dos postos de serviço. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0003535/2024-25. Parecer Jurídico: 086/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ: 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2024 e término em 02 de março de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02169.0001943/2023-08. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, CNPJ nº 03.661.236/0001-67. Objeto do Termo: Termo de Cooperação a adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004. Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura em 30 de janeiro de 2024.